PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 106/2014
Serviço: Gabinete do Prefeito
Assunto: Solicita Retirada do Projeto de Lei nº 1434/2014
Data: 20 de agosto de 2014.

Senhor Presidente,

Venho, pelo presente, solicitar de V. Exa. que retire o Projeto de Lei nº 1434/2014, que **" Dispõe sobre o pagamento de despesas ao chefe do poder executivo, agentes políticos e servidores municipais quando da necessidade de deslocamentos de interesse do Município, e dá outras providências",** enviado no dia 16 de agosto de 2014.

Está sendo solicitada a retirada do projeto tendo em vista o envio de projeto que trata do mesmo assunto.

Atenciosamente,

ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MICHEL CRISTIAN DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de
PAINS- MG

APROVADO em única discussão
por Oito votos a zero
Sala das Sessões 25/08/2014
Ass. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 83/2014
Data 20/08/14 hora 09:20
Recebido por Luiza Maia

PROJETO DE LEI Nº 1434/2014

"Dispõe Sobre o Pagamento de Despesas ao Chefe do Poder Executivo, Agentes Políticos e Servidores Municipais Quando da Necessidade de Deslocamentos de Interesse do Município, e dá Outras Providências."

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 076/2014
Data 15/09/14 hora 16:00
Recebido por

A Câmara Municipal de Pains/MG, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER**, que aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º- Fica autorizado o pagamento de despesas ao Chefe do Poder Executivo, Agentes Políticos e demais Servidores Municipais, quando da necessidade de deslocamentos para atender serviços de interesse do município.

Art. 2º- As diárias de viagem são indenizações e destinam-se à cobertura cumulativa de despesas de alimentação, hospedagem transporte, devidas ao agentes políticos e servidores que se deslocarem do Município, eventualmente e a sérico da Administração;

§ 1º - O valor das diárias de viagem é fixado de acordo com a tabela do Anexo II e solicitadas conforme anexo III;

§ 2º - Os valores das diárias de viagens serão atualizados, anualmente, a partir da publicação desta lei, com base nos índices oficiais divulgados pelo Governo Federal – INPC, ou outro que vier a substituí-lo, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - As demais despesas inerentes à viagem do Servidor serão indenizadas através do processamento de reembolso no caso de imprevisibilidade, de acordo com o Anexo I e IV.

Art. 3º - É competente para autorizar o pagamento de diárias, reembolso de despesas os Secretários Municipais e o Controle Interno do Município.

§ 1º - O termo de referência para a fundamentação da diária levará em consideração as horas de partida e chegada à Sede do Município;

§ 2º - A diária pode ser total ou parcial:

I – A diária total, que pressupõe pernoite, que dará ao servidor o direito da cota de alimentação e hospedagem;

II – A diária parcial, sem pernoite, dará ao servidor o direito somente da cota de alimentação;

§ 3º - A comprovação da liquidação das diárias será concretizada através de relatório de atividades desenvolvidas. (Anexo III);

§ 4ª - Para os motoristas da área da saúde, a solicitação e comprovação das diárias serão realizadas através de relatório da autoridade responsável.

Art. 4º - As outras despesas, quando do deslocamento dos Servidores e não englobadas pelas diárias, serão pagas através de Reembolso, que deverão ser comprovadas através da apresentação de documentos fiscais hábeis, em conjunto com o relatório de atividades. (Anexo I e IV);

Art. 5º - Todas as despesas inerentes à viagem a serem ressarcidas, deverão constar do relatório a ser providenciado no prazo máximo de 3 (três) dias a contar do retorno à sede do Município. (Anexo III e IV);

Art. 6º - No caso de necessidade de pagamento de diárias nos sábados, domingos e feriados, haverá necessidade de justificativa formal e autorização do Secretário Municipal da área do servidor beneficiado;

Art. 7º - Não terão direito a diária aqueles Servidores que se deslocarem para fora do Município por um período inferior a 06 horas, entre a hora de saída e chegada.

Art. 8º - O servidor que deslocar do Município, na condição de Assessor de Secretário ou outro Servidor de hierarquia superior, fará jus a diária no mesmo valor atribuído ao Assessorado, para assegurar-lhe hospedagem e alimentação de mesmo padrão.

Art. 9º - O Servidor que se deslocar para fora do Estado de Minas Gerais terá elevado em 75 % (setenta e cinco por cento) os valores relativos às diárias.

Art. 10º - A concessão e o pagamento de diária condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 11 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as Leis Municipais nº. 1.273/2014 e demais disposições contrárias a esta lei.

Prefeitura Municipal de Pains, 13 de agosto de 2014.

ROBSON RODARTE LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1434/2014

Pains, 13 de agosto de 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO Nº 076/2014
Data 15/08/14 hora 16:00
Recebido por Luiza Maia

Senhor Presidente,

Vimos, pela presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que **""Dispõe Sobre o Pagamento de Despesas ao Chefe do Poder Executivo, Agentes Políticos e Servidores Municipais Quando da Necessidade de Deslocamentos de Interesse do Município, e dá Outras Providências."**

Isto se justifica porque nossa lei está ficou equivocada em alguns pontos, necessitando de adequação quanto a diferenciação entre diárias e reembolsos, pois a legislação maior exige que assim se proceda. Tanto que esta é uma exigência do nosso TCE.

Ainda mais, porque trata de responder a uma indicação de um de nossos vereadores, que vendo o clamor dos servidores procurou intervir perante esta administração para que fosse providenciada tal adequação.

Portanto, solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, em reunião **EXTRAORDINÁRIA** e de **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

ROBSON RODARTE LOPES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
MICHEL CRISTIAN DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG